Lido na Sessão
Em: 02/04/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2019.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE CRIA, NO ESTADO DO PARÁ, CRITÉRIO ECOLÓGICO DE REPASSE DE ICMS AOS MUNICÍPIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A cota-parte do ICMS Verde destinada ao Município de Parauapebas, segundo critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, será destacada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas.

Art. 2º A gestão da receita de que trata esta Lei será de responsabilidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, na forma de decreto a ser emitido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de março de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto, que dispõe sobre o repasse ao Município de Parauapebas pelo Estado do Pará, do ICMS VERDE e expede outras providências.

O ICMS VERDE foi criado pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento de ações ecológicas sustentáveis nos Municípios do Estado do Pará.

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

O artigo 4º da Lei acima referida determina que a destinação dos recursos oriundos do ICMS VERDE deve ser definida em legislação municipal e sua gestão pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. O artigo 10 da referida Lei estabeleceu que os Municípios deveriam regulamentá-la para fazer jus ao benefício fiscal.

As parcelas repassadas pelo Estado através do ICMS VERDE obedecem critérios estabelecidos no Anexo Único da Lei Estadual nº 7.638/2012, que são o Valor Adicional Fiscal, proporção da população municipal, proporção da área municipal que definem os percentuais aos quais os Municípios serão destinados.

O Município de Parauapebas necessita da aprovação da presente proposição, visto que no ano de 2014 foram arrecadados de ICMS VERDE ao Município de Parauapebas o montante de R$ 514.864, 90 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) e a expectativa é de R$1.000.000,00 (Um milhão de reais), que não poderão ser movimentados enquanto não houver a presente regulamentação.

Esclarecemos que a Lei Estadual estabelece de forma clara a destinação dos recursos e a área de aplicação, com a gestão exclusiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o que impulsionará de forma substancial na qualidade ambiental do Município.

Mediante ao exposto, solicitamos aos nobres vereadores que apreciem o presente projeto nos termos do Regimento dessa Câmara e, ao final, aprovem matéria, por ser de grande relevância para o Município de Parauapebas.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 003
2 Janeiro
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas